

## **PARECER JURÍDICO OPINATIVO**

Por força das atribuições conferidas a si pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité, o Presidente dessa e. Casa Legislativa encaminhou a esta assessoria e-mail, nesta data, com despacho justificativo da nulidade a qual eivou o Projeto de Lei Ordinária número 46/2021 por, no seu texto final, não conter as emendas aprovadas por deliberação plenária após apresentação do relator.

Por se tratar de erro material que macula todo o trâmite do procedimento legislativo após sua existência, é necessária a observância do momento exato do aparecimento da invalidade na neófita norma. Vê-se, pois, com clareza, que se deu justamente na Redação Final do projeto, eivando de vício todos os atos posteriores: expedição de autógrafo, remessa ao Poder Executivo, promulgação e publicação.

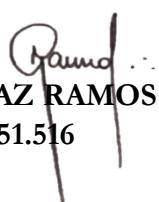
Entretanto, para sanar o erro, o Regimento Interno desta e. Casa estipulou a norma do artigo 17, XXII, *q*, que determina a competência do Presidente da Câmara de Vereadores para, *in verbis*:

*(...) declarar a nulidade dos seus atos quando reconhecidamente ilegais, com fundamento em parecer jurídico, em qualquer fase do processo legislativo, ficando nulos todos os atos praticados posteriores ao anulado, independente das deliberações colegiadas já ocorridas*

Diante da ilegalidade contida no processo legislativo, uma vez contrariada a vontade do plenário, recomenda-se, assim, por OPINIÃO deste parecerista, que faça, o Presidente valer a supracitada norma regimental, anulando os seus atos eivados de vícios. Recomenda-se comunicação ao Poder Executivo com o fito de se resguardar a segurança jurídica, além de máxima publicidade à nulidade para evitar o prejuízo da comunidade.

É o parecer.

Conceição do Coité – Bahia, 20/09/2021.

  
**PEDRO CEDRAZ RAMOS**  
OAB/BA 51.516